

## TERMO DE COMODATO

De um lado o CLIENTE supracitado com todos seus dados cadastrais, doravante denominado/a COMODATÁRIO, e de outro lado a empresa PROVENET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Fantasia ProveNET, Rua Augusto Vieira, 68, Centro, CEP 63.610-000 em Mombaça no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.660.655/0001-63, que ora passa a ser denominado de COMODANTE, firmam este comodato que se regerá pelos artigos 579 e ss. do Novo Código Civil Brasileiro e de acordo com as seguintes condições que desde já, reciprocamente, outorgam e aceitam:

**1. O COMODANTE cede em comodato ao COMODATÁRIO os equipamentos abaixo descritos em quantidade descrita na ficha cadastral:**

| Descrição                 | Valor        |
|---------------------------|--------------|
| ONT WIFI 6                | R\$ 850,00   |
| ROTEADOR WIFI 6           | R\$ 600,00   |
| CPE PROFISSIONAL          | R\$ 1.500,00 |
| AP WI-FI 256 DISPOSITIVOS | R\$ 2.000,00 |
| AP WI-FI 512 DISPOSITIVOS | R\$ 3.000,00 |
| FONTE DE ALIMENTAÇÃO      | R\$ 50,00    |
| CONECTOR DE CAMPO         | R\$ 25,00    |
| CABO FIBRA DROP           | R\$ 200,00   |

**2. O COMODATÁRIO declara estar em pleno uso dos equipamentos que lhe foram cedidos em comodato, figurando como fiel depositário dos mesmos.**

**3. O comodato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente e indefinidamente por igual período, salvo quando da notificação por escrito do contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. No caso de renovação automática, a parte CONTRATADA poderá atualizar os valores dos equipamentos mediante comunicação via e-mail.**

**4. O COMODANTE se obriga a:**

- instalar e configurar os equipamentos em local previamente autorizado pelo COMODATÁRIO.
- prestar a devida assistência técnica aos equipamentos.

**5. O COMODATÁRIO se obriga a:**

- não alterar a instalação e/ou configuração dos equipamentos objeto do presente comodato.
- conservar os equipamentos, devolvendo-os da mesma forma que os recebeu; ou indenizar os valores do item 1.

**6. Se o COMODATÁRIO não devolver os equipamentos em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o término do comodato, ficará caracterizado esbulho, sujeitando-o a ação de reintegração de posse, com medida liminar e ao pagamento das perdas e danos, despesas e prejuízos do COMODANTE, além de sujeitar o COMODANTE ao pagamento dos aparelhos descritos acima, acrescidos de multa no valor de 30% das parcelas vincendas, cujas faturas desde já autoriza-se realizar;**

**7. Caso o COMODATÁRIO se desprenda dos equipamentos enquanto perdurar o comodato ou ainda, enquanto permanece na sua posse, como por exemplo, a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento do mesmo, este pagará ao COMODANTE o valor de mercado do referido bem à época do ocorrido, descrito no termo de comodato - item 1, além da multa de 30% e do valor para instalação de novos equipamentos.**

**8. Para gozar os benefícios mencionados conforme ficha cadastral, o comodato tem fidelidade de 24 meses, a qual caso o COMODATÁRIO opte por encerrar a antes do prazo, será cobrada multa de 30% das mensalidades restantes pela rescisão prematura.**

**9. As partes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o ora pactuado.**

**10. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.**

**Fortaleza, 06 de dezembro de 2025, Ceará – Brasil**